



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fone. DDD (0146) 64-1340

LEI Nº 1.165

DE 06 DE AGOSTO DE 1982

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL LOCALIZADO NA-
PRAINHA, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE -
RESTAURANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atribuir a terceiros, através de concessão de uso, de imóvel municipal, localizado às margens do rio Tietê (Prainha), para a instalação e exploração dos serviços públicos de restaurante.

Parágrafo único)- o imóvel citado no artigo acima, é o que foi construído para servir como vestiário na prainha.

Artigo 2º)- A atribuição feita mediante concorrência, será formalizada por contrato de que constem as seguintes condições:

- 1- prazo de concessão não superior a 6 anos;
- 2- proibição de execução de instalações que modifiquem ou prejudiquem a arquitetura ou estética do edifício, interna ou externamente;
- 3- preço de arrendamento reajustável anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- 4- possibilidade de ressarcimento ao concessionário de até 50% do valor de instalações fixas que introduzir no edifício, se previamente autorizadas e se reconhecidas como úteis em qualquer circunstância;
- 5- utilização do recinto exclusivamente para instalação e exploração dos serviços públicos de restaurante;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fone. DDD (0146) 64-1340

fls.2

- 6- início da exploração , no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do contrato;
- 7- permanecer aberto e em funcionamento com o restaurante, no período mínimo das 18 às 22 horas, todos os dias;
- 8- manter em lugar visível, tabelas de preços dos produtos oferecidos a venda, com visto da Prefeitura Municipal;
- 9- manter limpa a area situada num raio de 20 metros em torno do recinto;
- 10- manter plaqueta afixada com os seguintes dizeres:
"É proibido levar garrafas e latinhas para a praia"
- 11- manter recipientes para depósito de lixo junto ao restaurante;
- 12- não transferir a terceiros as instalações do Restaurante e por via de consequência a concessão de uso após ser outorgada, sem autorização da Prefeitura ;
- 13- sujeição do concessionário a toda legislação ou disposições regulamentares supervenientes que impliquem na modificação ou alteração das condições e cláusulas do contrato de concessão.

Parágrafo único)- Além das condições acima enumeradas, a Prefeitura poderá inserir no contrato a ser lavrado, outras, se assim achar conveniente.

Artigo 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar através de Decreto, o preço mínimo inicial para a concessão de que trata esta lei, e assim toda vez que existir um processo licitatório com essa finalidade.

Artigo 4º)- Autoriza a Prefeitura , nos termos do contrato vencido, a proceder a prorrogação da concessão, caso ache vantajoso.

Parágrafo 1º)- A prorrogação disposta no artigo acima , não poderá exceder a 6 anos.

Parágrafo 2º)- A prorrogação da concessão poderá ser efetuada somente uma unica vez.



Prefeitura Municipal de Itapuí

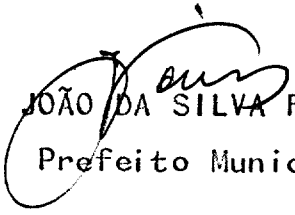
Estado de São Paulo

Praça da Matrix 13 - Fone. DDD (0146) 64-1340

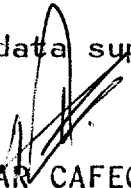
fls. 3

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de agosto de 1982


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário